



SENADO FEDERAL

CONVÊNIO Nº 0006.2012

que entre si celebram, de um lado, o **SENADO FEDERAL**, e do outro a empresa **CINEMARK BRASIL S.A.**

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15 doravante denominado SENADO ou CONVENIENTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CEP 70165-900 neste ato representado pela sua Diretora Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO e a empresa **CINEMARK BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ nº 00.779.721/0001- 41, doravante denominada CONVENIADA, resolvem celebrar o presente Convênio, observada a Conferência de Minuta nº 414/2012 – ADVOSF, fls. 16/25, e a autorização da Senhora Diretora Geral, fl. 32, com observância às disposições da Lei nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber, Decreto nº 93.872/86, Instrução Normativa nº 01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional e dos Atos nºs 54/88, 04/89, 24/98 e 04/04 da Comissão Diretora do SENADO, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a **parceria entre a empresa CINEMARK BRASIL S.A. e o SENADO FEDERAL para apoio na divulgação do Programa Senado Jovem Brasileiro (Resolução nº 42, de 2010).**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENIENTE

É responsabilidade da CONVENIENTE:

- I) veicular vídeos de divulgação do Programa Senado Jovem Brasileiro nos cinemas operados pela Cinemark dentro das cinesemanas – período de exibição dos informes institucionais em uma sala de projeção, no intervalo de sete dias, de sexta a quinta-feira –, bonificadas ao Senado Federal: 30 cinesemanas no Distrito Federal, para utilização nas unidades de Brasília/DF e Taguatinga/DF, e outras 30 cinesemanas nas demais praças;
- II) a veiculação do referido VT será feita nacionalmente nas salas, datas e filmes escolhidos pela equipe organizadora do Programa Senado Jovem Brasileiro, dentro das especificações e cinesemanas bonificadas pela rede;
- III) a veiculação não gera ônus para o Senado Federal no que se refere ao espaço cedido nas salas de cinema.



SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO SENADO

É responsabilidade do SENADO:

- I) Planejar e organizar todas as ações de divulgação do Programa Senado Jovem Brasileiro.
- II) Disponibilizar o VT e mídia apropriada para a veiculação nas salas de cinemas disponíveis. Todos os custos de transposição para a mídia adequada, bem como, suas possíveis cópias, serão custeadas pelo Senado Federal, dentro das normas legais;
- III) Garantir a responsabilidade pela titularidade e regularidade da(s) imagem(ns) cedida(s) em caráter gratuito, declarando possuir todas as autorizações necessárias para sua utilização;
- IV) Inserir a logomarca da CINEMARK no sítio [www.senado.gov.br/jovemsenador](http://www.senado.gov.br/jovemsenador) e na compilação das redações vencedoras do 5º Concurso de Redação do Senado Federal, além de citá-la nominalmente no roteiro da cerimônia de premiação.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para execução do presente Convênio.

### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora Geral do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste Convênio, observando o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses e mediante termo aditivo, em conformidade com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante prévia notificação, com o mínimo de 30 (trinta) dias corridos.



SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Convênio serão mediados pelas partes e formalizados em Termos Aditivos.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em três vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 11 de setembro de 2012.

**DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO**  
**DIRETORA GERAL DO SENADO FEDERAL**

---

**CINEMARK BRASIL S.A.**

Maricy Leal  
Gerente de Marketing  
RG: 595.203 CPF: 874.277.331-04  
CINEMARK B...

**TESTEMUNHAS:**

**DIRETOR DA SADCON**

**DIRETOR DA SSPLAC**

U:\SSPLAC\SECON\SECON2012\MINUTA\ACORDO, COOPERAÇÃO TÉCNICA, CONVENIO E PROTOCOLO DE INTENÇÕES\CINEMARK BRASIL SA convênio 018 077 12 9 (GE).doc